



Reforma e Simplificação dos Licenciamentos Ambientais (SIMPLEX Ambiental)

Decreto-lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro



Objeto e Âmbito de aplicação

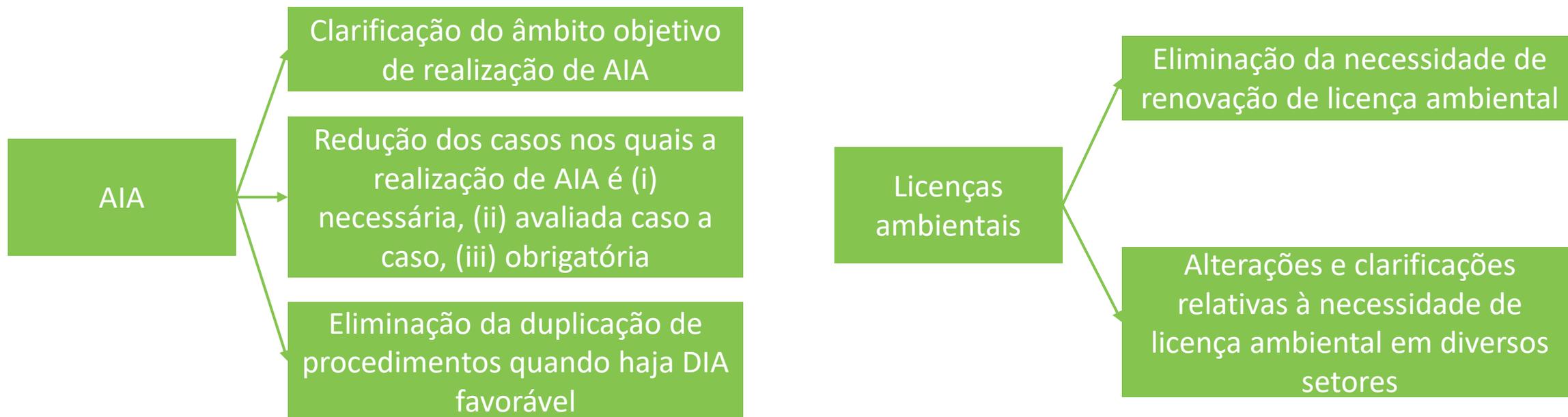
- Nos termos do artigo 1.º, o presente decreto-lei tem como objeto reduzir os encargos e simplificar os procedimentos administrativos sobre as empresas, no que aos licenciamentos ambientais diz respeito, eliminando licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes face à tutela dos recursos ambientais.
- Para o efeito, são introduzidas alterações e atualizações no que toca a matérias como Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), licenciamento ambiental (PCIP), recursos hídricos, e procedimento administrativo.



Objeto e Âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto

→ Reduzir os encargos e simplificar os procedimentos administrativos sobre as empresas, através de:



Alterações ao regime de AIA

Deixa de ser necessária a realização de AIA nos seguintes casos:

- Modernização de vias férreas;
- Alterações/ampliações de projetos de energia, produção e transformação de metais, indústria mineral, química, alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira, do papel, e, em certas situações, da borracha;
- Substituição de equipamentos, com ou sem alteração da capacidade instalada, cumpridas certas condições;
- Produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis e da eletrólise da água;
- Parques ou polos de desenvolvimento industrial, zonas industriais e logísticas e plataformas logísticas a criar que tenham sido objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, sem prejuízo da eventual necessidade de AIA quanto aos projetos específicos a instalar.



Alterações ao regime de AIA

Elimina-se a sujeição a avaliação caso a caso para projetos que não estejam localizados em áreas sensíveis, como:

- Produção de energia elétrica a partir de fonte solar quando
 - A área instalada é <15ha;
 - Não se localize a menos de 2km de outras centrais fotovoltaicas com mais de 1MW e do seu conjunto não resulte área de ocupação superior ou igual a 15ha;
 - A ligação ao posto de seccionamento da RESP seja feita por linha de tensão igual ou superior a 60kV e com uma extensão inferior a 10km.
- Produção de energia elétrica por fonte eólica quando esteja em causa 1 torre, desde que a uma distância superior a 2km de outra torre;



Alterações ao regime de AIA

(continuação)

- Aproveitamento de lamas em ETAR, numa lógica de economia circular, através da hidrólise (térmica ou biológica), secagem solar ou compostagem;
- Indústria alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel, e da borracha, quando
 - Os projetos se localizem em parques ou polos industriais, situados a, pelo menos, 500m de zonas residenciais e que ocupem uma área inferior a 1ha.
- Instalações industriais destinadas ao transporte de energia elétrica através de linhas aéreas com tensão igual ou inferior a 30 kV e extensão inferior a 10 km;
- Projetos de loteamento urbano em zonas urbanas consolidadas ou que ocupem uma área inferior a 2ha.



Alterações ao regime de AIA

Deixa de ser obrigatória a realização de AIA, mantendo-se a necessidade de avaliação caso a caso, para:

- Projetos de centros electroprodutores de energia solar quando a área ocupada por painéis solares e inversores seja igual ou inferior a 100ha (áreas não sensíveis) ou 10ha (áreas sensíveis);
- Parques eólicos e sobreequipamento num maior número de situações;
- Instalação de rede de transporte de energia elétrica até 20km e 110kV (áreas não sensíveis);
- Projetos de piscicultura intensiva, num maior número de situações (áreas não sensíveis).



Alterações ao regime de AIA

Simplificação do procedimento

Pela introdução do artigo 31º-A no regime de AIA, é criado o **procedimento de análise ambiental de corredores de infraestruturas lineares**, com vista à seleção de alternativas ambientalmente mais adequadas à infraestrutura a construir.

A decisão obtida neste procedimento, que identifica os corredores ambientalmente mais sustentáveis, habilita o interessado a iniciar a realização de AIA na fase do projeto de execução.

A iniciativa de realização deste procedimento fica a cargo do operador.



Alterações ao regime de AIA

Simplificação do procedimento

O procedimento de análise ambiental de corredores de infraestruturas lineares é aplicável:

- Às concessionárias de serviços públicos nas áreas de fornecimento de água, transporte e distribuição de energia elétrica, gás natural, gases de petróleo liquefeitos canalizados e gases de origem renovável;
- Exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas por entidades habilitadas;
- Transportes públicos em corredor próprio;
- Infraestruturas relativas a serviços públicos de comunicações eletrónicas.



Alterações ao regime de AIA

Prazo para decisão do procedimento de AIA

É aumentado o prazo de decisão da autoridade que realiza o procedimento de AIA para 150 dias.

O prazo inicia-se na data da submissão do pedido e só se suspende quando o interessado, tendo sido instruído a apresentar elementos ou informações adicionais, não o faça no prazo de sete dias úteis.



Alterações a outros regimes sujeitos a AIA

Eliminação da duplicação de procedimentos

É eliminada a necessidade de realizar certos procedimentos, obter certas autorizações e outros atos ou procedimentos adicionais quanto a questões já sujeitas a AIA, e viabilizadas através de DIA favorável ou favorável condicionada para:

- Procedimentos de comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente, para projeto situados em áreas da Reserva Ecológica Nacional;
- Pedidos de autorização para o corte ou arranque de sobreiros, azinheiras e oliveiras;
- Solicitar pareceres para utilizações não agrícolas em áreas da Reserva Agrícola Nacional;
- Autorizações e pareceres conforme o Regime Geral da Proteção da Natureza e Biodiversidade;
- Relatórios e autorizações das entidades competentes em matéria de património cultural.



Alterações ao PCIP

No que diz respeito às licenças ambientais, são introduzidas as seguintes alterações:

- É eliminada a necessidade de renovação da licença ambiental, salvo quando existam alterações substanciais da instalação industrial ou de novas técnicas disponíveis;
- É eliminada a obrigação de contratação/participação de entidades acreditadas no procedimento de licenciamento ambiental (passa a ser facultativo).



Alterações ao PCIP

(continuação)

- Clarificação do conceito de “escala industrial” para efeitos de dispensa de licença ambiental. Considera-se “sem escala”:
 - A experiência de uma nova tecnologia;
 - A preparação final de produtos em loja;
 - A produção em estabelecimentos comerciais;
 - A produção em loja de retalho;
 - As pequenas atividades de fabrico artesanal.
- Eliminação da precedência entre a aprovação do plano de gestão de efluentes pecuários e a emissão de licença ambiental;
- Dispensa de Título de Emissões Para o Ar para titulares de licença ambiental.



Alterações ao Regime da Utilização dos Recursos Hídricos

Destacamos as seguintes alterações ao Regime da Utilização dos Recursos Hídricos:

- Revisão do regime de transmissão de títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Substituição da autorização de utilização dos recursos hídricos por comunicação prévia com prazo quando
 - Esteja em causa a realização de construções inseridas na malha urbana com PDM de segunda geração;
 - Ou a recuperação de estruturas (já existentes) sem alteração das características iniciais.
- Passa a ser emitido um único título (autorização e/ou licença) por operador (e estabelecimento);
- Renovação automática da licença de recursos hídricos nas situações especificadas;
- Alteração de prazos administrativos.



Alterações ao Regime da Utilização dos Recursos Hídricos

No que toca às alterações a prazos administrativos, referida no slide anterior, são efetuadas as seguintes alterações:

Prazo	Atual	Alteração
Decisão do pedido de informação prévia	45 dias	30 dias
Emissão de pareceres	45 dias úteis	10 dias úteis – contados desde a data de promoção das consultas que sejam legal e regularmente exigíveis
Deferimento tácito	2 meses	45 dias úteis



Alterações à Lei da Água

São introduzidas as seguintes alterações ao artigo 72.º da Lei n.º 58/2005 (Lei da água):

- Os títulos de utilização dos recursos hídricos particulares são transmissíveis por mera comunicação prévia à autoridade competente, com a antecedência de 10 dias;
- Os títulos de utilização dos recursos hídricos de domínio público são transmissíveis mediante autorização da autoridade competente.



Alterações à Produção de Água para Reutilização

No que toca ao regime da produção de água para reutilização, é eliminada a necessidade de emissão de licença de produção e de utilização para aproveitamento de águas para reutilização nos seguintes casos:

- A reutilização seja efetuada pela mesma pessoa (singular ou coletiva) ou por entidades incluídas no mesmo grupo;
- A reutilização de água em sistemas centralizados, desde que os recetores ambientais sejam os mesmos da descarga de água residual tratada que lhe dá origem.



Alterações à Produção de Água para Reutilização

São ainda introduzidas, a par da eliminação de licenças, outras alterações a este regime, para simplificação de procedimentos, nomeadamente:

- Substituição de licenças por comunicações prévias com prazo em sistemas descentralizados ou sistemas centralizados (utilização);
- Gratuitidade dos procedimentos relativos à água para reutilização –proibindo a cobrança de taxas, máxime de taxa de recursos hídricos.



Alterações ao Regime Jurídico de Gestão de Resíduos

Destacamos as seguintes alterações ao Regime Jurídico de Gestão de Resíduos:

- Substituição da licença de operação de gestão – tratamento, de resíduos por um parecer vinculativo no âmbito do licenciamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR) em determinadas situações;
- Redução do n.º de produtores de resíduos perigosos sujeitos ao cumprimento da obrigação de apresentação de plano de minimização de produção de resíduos, exigível apenas para os casos de produção superior a 1000t ano.



Alterações a procedimentos administrativos

Destacamos as seguintes alterações:

- Criação de um Reporte Ambiental Único, que agrega as várias obrigações de reporte ambiental;
- Instituição de um mecanismo de certificação dos deferimentos tácitos, de forma gratuita e desmaterializada, por uma entidade administrativa a designar;
- Só pode ser apresentada uma vez ao interessado pedido de elementos adicionais no procedimento administrativo, deixando o prazo de decisão de estar suspenso se o interessado responder no prazo de 10 dias úteis.
- Prazo para emissão de pareceres em processo administrativo é reduzido para 15 dias úteis; são proibidos pareceres fora do prazo (pareceres obrigatórios passam a considerar-se pareceres favoráveis).



Normas transitórias

As alterações introduzidas ao PCIP são aplicáveis às licenças ambientais válidas à data da entrada em vigor do presente diploma legal – 12 de fevereiro de 2023.

As alterações legislativas efetuadas pelo presente diploma aplicam-se aos procedimentos administrativos em curso.

Para os procedimentos pendentes, quando deixem de estar sujeitos a AIA obrigatória ou a avaliação caso a caso aplica-se o seguinte regime:

- Sem DIA emitida – procedimentos pendentes caducam oficiosamente, sem qualquer necessidade de declaração;



Normas transitórias

(continuação)

- DIA emitida, projeto na fase de anteprojecto – deixa de ser necessário realizar um procedimento para obtenção de declaração de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução, e o projeto pode ser aprovado pela entidade licenciadora ou competente para o autorizar sem observância das condições constantes da DIA;
- DIA emitida, ou declaração de verificação de conformidade ambiental, para projeto na fase de execução – o projeto pode ser aprovado pela entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto sem necessidade de observar as condições constantes da DIA ou declaração.
- Projectos onde deixe de ser obrigatória AIA mas esteja sujeita a avaliação caso a caso, com DIA ou declaração de conformidade ambiental já emitidas – pode ser aproveitada a DIA ou declaração, devendo o projeto observar as condições constantes das mesmas.



LISBOA

Rua Castilho 20, 4º andar
1250-069 Lisboa · Portugal
t. +351 210 308 830



www.telles.pt

PORTO

Av. Marechal Gomes da Costa, 1131
4150-360 Porto · Portugal
t. +351 220 308 800